



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

PUBLICADO

LEI Nº 1.442, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015.

POR EDITAL

DIÁRIO OFICIAL

JORNAIS

DATA PUBLICAÇÃO 30.11.15

ASSINATURA

AUTORIZA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SACRAMENTO/MG - SAAE, A ARRECADAR NA FATURA DE CONSUMO MENSAL DE ÁGUA, DOAÇÕES A ENTIDADES QUE CELEBRAREM CONVÊNIO COM A AUTARQUIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, sob a proteção de Deus, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sacramento/MG - SAAE, autorizado a arrecadar, na fatura de consumo mensal de água, valores destinados às entidades que celebrarem convênio específico para tal fim.

Art. 2º As doações serão repassadas integralmente às entidades, através de depósito ou transferência bancária, em conta indicada no termo de cooperação mútua.

Parágrafo único - Todo o montante advindo das doações será disponibilizado para a entidade, até o décimo dia útil do mês seguinte, em relação às faturas pagas dentro do mês.

Art. 3º Os doadores deverão se cadastrar voluntariamente, através de documento próprio autorizando o SAAE a incluir e debitar em suas contas de água valor estipulado no documento, a título de doação.

Art. 4º A inclusão da importância a título de doação na conta de água é facultativa ao usuário titular e depende de sua prévia e expressa autorização, podendo ser revogada por ele a qualquer momento.

§1º O usuário que não mais desejar efetuar a doação deverá assinar termo de cancelamento e esta cessará a partir da próxima fatura.

§2º A qualquer momento, o usuário poderá solicitar, por escrito, aumento ou redução do valor da doação, mediante preenchimento de nova autorização.

Art. 5º Se o usuário optar por fazer a doação, a mesma será acrescida ao valor da conta de água mensal do mesmo, sendo cobrada mensalmente, de forma destacada e devidamente identificada na conta, até que o usuário que optou pela doação manifeste interesse em deixar de contribuir.

Art. 6º Em caso de inadimplência do usuário no pagamento da conta de água, não incidirá, sobre o valor da doação, multa, juros ou correção monetária.

Art. 7º Caberá à entidade conveniada tomar todas as providências necessárias para que seja realizada a divulgação, implantação e início das doações instituídas por esta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, em 30 de novembro de 2015.

Bruno Scalon Cordéiro
Prefeito Municipal